



REGIMENTO ESCOLAR

COLÉGIO BELAS ARTES

2024

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art.1º – Gabriel Zanella, é pessoa jurídica de direito privado, sob razão social: Colégio Belas Artes - EIRELI, CNPJ:17.464.898.0001/51, telefone: (13) 3422-6969/WhatsApp: (13) 99666-8581.

Art.2º– O Colégio Belas Artes, tem sede à Av. Harry Forssell, nº 908 (novecentos e oito), bairro Belas Artes, CEP:11740-000, Itanhaém-SP e será jurisdicionado pela Diretoria Regional de Ensino de São Vicente (DERSV).

Art.3º– O Colégio Belas Artes, regido com base nos dispositivos constitucionais: Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e Base Nacional Comum Curricular (2017) e reger-se-á pelo presente Regimento.

Parágrafo 1º – O Colégio Belas Artes manterá a Educação Básica com as seguintes modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo 2º – As aulas no período diurno, oferecidas ao: Ciclo Final do Ensino Fundamental e Ensino Médio terão duração de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo 3º – Em nosso período vespertino, as aulas oferecidas à Educação Infantil e Ciclo Inicial do Ensino Fundamental terão duração de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo 4º – O ano escolar será organizado com 1000 (mil) aulas anuais para: Educação Infantil, Ensino Fundamental e 1200 (mil e duzentas) aulas anuais mínimas no Ensino Médio, subdivididas em: 1000 (mil) horas anuais de disciplinas regulares e 200 (duzentas) horas semestrais de disciplinas itinerantes.

Art. 4º – Este Regimento, anualmente, será submetido à apreciação e homologação da Diretoria Regional de Ensino de São Vicente (DERSV).

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 5º – O Colégio Belas Artes tem como objetivo desenvolver no educando os ideais de liberdade, autonomia e solidariedade humana, visando como principal finalidade o pleno desenvolvimento em relação ao preparo para o exercício da cidadania e qualificação para ingresso ao nível superior de ensino, contribuindo com nossa sociedade de forma ativa, coerente e ética seguindo o conceito de alteridade.

Art. 6º – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os 5 (cinco) anos de idade, envolvendo seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, sem desconsiderar a ação da família como colaboradores indispensáveis para sua formação.

Art. 7º - São objetivos da Educação Infantil:

I – Possibilitar que a criança construa sua identidade e autonomia através de interações socioculturais e vivência de diferentes situações, levando-se em conta, sua capacidade de tomar decisões reconhecendo seus valores pessoais e coletivos;

II – Permitir às crianças agirem sobre o ambiente humano, expressando seus sentimentos, emoções e pensamentos, conhecendo gradativamente os limites e as potencialidades individuais e coletivas.

III – Explorar a linguagem musical através da produção, apreciação e reflexão, atendendo às necessidades de expressão do educando, em sua esfera afetiva, estética, cultural e cognitiva.

IV – Garantir oportunidades para aflorar o desenvolvimento da imaginação criadora, livre expressão e sensibilização em relação seu entorno cultural e social.

V – Ampliar as possibilidades de inserção e participação diante diversas práticas sociais visando o preparo para a interação com indivíduos de outras nacionalidades.

VI – Explorar o ambiente, manifestando interesse e curiosidade pelo mundo natural, interagindo sobre os acontecimentos, buscando informações, conflitando ideias e atuando como agente multiplicador no desenvolvendo da autonomia e interação com o meio ambiente, reconhecendo sua importância para a preservação das espécies de forma sustentável.

VII – Comunicar ideias, hipóteses, estratégias, processos utilizados e resultados encontrados em situações problemas, utilizando a linguagem corporal e oral.

VIII – Propagar o brincar, como ferramenta para a construção do conhecimento.

IX – Promover experiências significativas de aprendizagem da linguagem, por meio do desenvolvimento oral e escrito, ampliando a capacidade de expressão e acesso ao mundo letrado tanto em nossa língua materna quanto na língua inglesa.

Art.8º – O Ensino Fundamental, com duração mínima de 9 (nove) anos, estrutura-se em 5 (cinco) anos iniciais e 4 (quatro) anos finais e terá por objetivo a formação de base ao educando para princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, a saber:

I – O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

IV – A aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes, tendo como base valores de honestidade, tolerância, igualdade e respeito ao próximo na busca pela alteridade.

Art. 9º – Além dos objetivos expressos na Lei Federal 9394/96, o Colégio Belas Artes buscará:

I – Elevar sistematicamente a qualidade do ensino conforme as necessidades de nossa comunidade escolar.

II – Formar cidadãos autônomos, conscientes de seus direitos e deveres;

III – promover a integração escola e comunidade;

IV – Proporcionar um ambiente favorável ao ensino e à aprendizagem;

V – Estimular em seus alunos atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito.

Art. 10º – Oferecer oportunidade de início ou continuidade de estudos no Ensino Médio incluindo o currículo de disciplinas itinerantes.

Art. 11º – O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos à nível técnico e primordialmente superior;

II - A preparação básica para o trabalho tornando-o capaz de adaptar-se com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina, considerando suas escolhas formativas itinerantes.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO

Art. 12º– O Colégio Belas Artes poderá funcionar em até três turnos, dois diurnos e um noturno, oferecendo o ensino de Educação Infantil, Educação Fundamental e Ensino Médio, organizados por bimestres.

Parágrafo 1º - O calendário escolar será elaborado a cada ano para definir: início e término das aulas, planejamento pedagógico, períodos de recesso, férias escolares e reunião de pais e mestres.

Parágrafo 2º – Considera-se efetivo trabalho escolar, os dias em que serão desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, desde que contenha a presença do corpo docente e/ou discente.

TÍTULO II

A GESTÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 13º – A gestão escolar do Colégio Belas Artes tem por finalidade possibilitar o maior grau de autonomia aos seus docentes e discentes, assegurando o padrão adequado de qualidade do ensino ministrado seguindo as diretrizes cabíveis em relação à metodologia de ensino implementada.

Art. 14º – A gestão escolar far-se-á mediante a:

I – Participação da equipe docente na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica interna.

II – Colaboração optativa dos diferentes segmentos da comunidade escolar através de reuniões pautadas e homologadas pelo diretor e mantenedor vigente.

III – Transparência nos procedimentos pedagógicos e administrativos adotados.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE GESTÃO

Art.15º - O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil do Colégio Belas Artes, conferindo-lhe identidade, na medida em que contempla as intenções comuns dos envolvidos, norteando o gerenciamento das ações escolares e operacionaliza nosso planejamento pedagógico.

Parágrafo 1º – O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contará, no mínimo com:

I – Identificação e caracterização do Colégio Belas Artes em aspectos físicos, sociais e materiais.

II – Objetivos do Colégio Belas Artes para com o nível de educação regular.

III – Definição e quantificação de ações e metas atingidas e planejadas.

IV – Plano de cursos ofertados: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo 2º – Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão os anexos com:

I – Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso e ano.

II – Calendário escolar.

III – Quadro curricular por curso e ano.

IV – Escala de férias dos funcionários.

V - Declaração de limpeza da caixa de água, limpeza de filtros de ar-condicionado, desratização e auto de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art.16º - O Plano de Ensino Anual, elaborado em consonância com as diretrizes governamentais, constitui documento de autoria do Colégio Belas Artes devendo ser mantido à disposição pela Direção para a Supervisão de Ensino.

Parágrafo Único - O Plano de Gestão, homologado pela Diretoria de Ensino de São Vicente, constitui autoria de documento em nome do Colégio Belas Artes e será mantido à disposição de toda equipe escolar para apreciação.

CAPÍTULO III

DOS COLEGIADOS

Art.17º– O Colégio BELAS ARTES conta com os seguintes colegiados:

I – Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação vigente;

II – Conselho de Classe, constituído nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ESCOLA

Art.18º– O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constituiu-se em colegiado formado por direção, professores, pais e alunos para opinar sobre:

I – A Proposta Pedagógica da Escola;

II – Alternativas de solução para problemas administrativos e pedagógicos.

Parágrafo 1º – Na composição do Conselho de Escola será respeitada a legislação vigente.

Parágrafo 2º – O Conselho de Escola, eleito anualmente, será sempre presidido pelo Diretor do Colégio.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho de Escola serão eleitos por seus pares e poderão ser reeleitos para futuras gestões.

Parágrafo 4º – O Conselho de Escola reunir-se-á sempre por convocação de seu Presidente ou por solicitação de quaisquer de seus membros.

Parágrafo 5º – As decisões do Conselho de Escola serão tomadas, sempre, por maioria absoluta de votos.

Art.19º – O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a Proposta Político Pedagógica do colégio e a legislação vigente.

Art.20º – Com a função de dinamizar a atuação do Conselho de Escola, fica instituída a Comissão de Normas de Convivência, com as seguintes atribuições:

I – Analisar, averiguar e apurar toda infração ao regimento escolar, sendo que, quando a falta for grave, será ouvido o Conselho Pleno, para aplicação de penalidade ou encaminhamento às autoridades competentes;

II – Formular, com a participação dos pais, as normas de convivência do colégio, que deverão ser aprovadas pelo Conselho de Escola;

III – julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência do colégio.

SEÇÃO II

DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Art.21º – As relações profissionais e interpessoais no Colégio Belas Artes serão fundamentadas na relação entre direito e dever, respeitando os princípios da responsabilidade, solidariedade e pluralidade cultural.

Art.22º – A Comissão de Normas de Convivência terá a seguinte composição:

- I – Diretor escolar.
- II – Coordenador pedagógico.
- III – Secretário escolar.
- IV – Mantenedor do Colégio.

Art.23º – As Normas de Convivência contemplarão, no mínimo:

- I – Os princípios que regem as relações pessoais e interpessoais;
- II – As formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- III – a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos e materiais, na conservação das salas de aula e de demais dependências escolares;
- IV – Os direitos e deveres dos participantes em relação ao processo educativo.

Parágrafo Único – O Colégio Belas Artes entregará aos responsáveis (na efetivação da matrícula) um manual contendo todas as orientações pertinentes para garantir o cumprimento de tal seguimento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art.24º– A estrutura funcional do Colégio Belas Artes compreende os seguintes núcleos de atividades:

- I – Diretor Escolar.
- II – Coordenador Pedagógico.
- III – Secretariado.
- IV – Corpo Docente.
- V – Corpo Docente e Discente.

SEÇÃO I

DIRETOR ESCOLAR

Art.25º – O Diretor Escolar do Colégio Belas Artes é o núcleo executivo que organiza, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar em relação pedagógica.

Art.26º – Ao Diretor do Colégio Belas Artes compete:

I – Convocar e presidir as reuniões de pais e mestres.

II – Controlar a matrícula e a transferência de alunos, conferindo certificados de conclusão de curso de acordo com diretrizes da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9394/96).

III – Assinar, juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar relacionados aos seus educandos.

IV – Convocar e presidir reuniões de professores e demais profissionais que atuam no Colégio Belas Artes.

V – Presidir solenidade e cerimônias em nome do Colégio Belas Artes.

VI – Representar o Colégio Belas Artes em atos oficiais e em quaisquer atividades educativas.

VII – Assegurar o encaminhamento necessário aos recursos interpostos por alunos ou por seus responsáveis.

VIII – Responder e zelar pelo cumprimento das leis, regulamento e determinações do mantenedor, bem como garantir os prazos estipulados pelo plano pedagógico.

IX – Expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços, prevendo o atendimento das demandas de recursos físicos, materiais e humanos para atender necessidades do Colégio Belas Artes.

X – Avocar, de modo geral, as atribuições e competências de qualquer funcionário ou servidor subordinado diante a necessidade geral do Colégio Belas Artes.

XI – Organizar as atividades de planejamento no âmbito do Colégio Belas Artes, conforme as leis vigentes, determinado os prazos, calendários, ações e orientações.

SEÇÃO II

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art.27º – O Coordenador Pedagógico é o profissional responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares, no âmbito do Colégio Belas Artes.

Art.28º – Ao Coordenador Pedagógico compete:

I – Elaborar e programar o plano de trabalho da coordenação em relação às necessidades apresentadas.

II – Identificar as demandas de formação, a partir da análise de indicadores, propondo ações voltadas para as prioridades de desenvolvimento de nossos educandos.

III – Prestar assistência e apoio técnico-pedagógico a equipe escolar no processo de elaboração e programação do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica do Colégio Belas Artes.

IV – Orientar o corpo docente na utilização e otimização dos ambientes, equipamentos e materiais didáticos disponíveis.

V – Promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem-sucedidas.

VI – Garantir a adequação da legislação pedagógica vigente, aprimorando a relação ensino-aprendizagem.

VII – Prestar auxílio no desenvolvimento de atividades diretamente ligadas ao processo ensino-aprendizagem.

VIII – Participar das atividades do planejamento curricular e estudar todas as áreas curriculares.

IX – Atender as reais necessidades escolares de cada aluno individualmente.

X – Colaborar na elaboração, execução e desenvolvimento de projetos curriculares e extracurriculares.

XI – Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas com o processo de ensino e aprendizagem, visando o sucesso dos alunos.

XII – Capacitar o corpo docente para incorporar práticas de educação inclusiva, promovendo de forma significativa, o desenvolvimento conceitual, procedimental e atitudinal em nossos educandos.

XIII – Fazer estudos e pesquisas, visando dar suporte pedagógico atualizado e eficaz a todas as pessoas que atuam no Colégio Belas Artes.

XIV – Buscar materiais e inovações para incentivar o corpo docente e o corpo discente.

XV – Respaldar a carga horária de cada componente curricular.

XVI – Realizar reuniões periódicas com os docentes para acompanhar o desenvolvimento discente.

XVII – Disponibilizar tempo para atendimento pedagógico a quaisquer membros de nossa comunidade escolar.

XVIII – Ser um exemplo moral e cívico.

SEÇÃO III

SECRETARIADO

Art.29º – O núcleo secretariado compreende o conjunto das funções destinadas a oferecer suporte às atividades burocráticas e operacionais do Colégio Belas Artes, incluindo atribuições como: vida escolar, administração de pessoal, insumos consumíveis e bens patrimoniais.

Art.30º – Integram o núcleo Secretariado:

I – Secretário Administrativo.

II – Agentes patrimoniais.

SUBSEÇÃO I

DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Art.31º – São atribuições do Secretário Administrativo:

I – Quanto às atividades escolares:

a – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Gestão vigente anualmente.

b – Programar as atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as necessidades do Colégio Belas Artes.

c – Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação ao Diretor do Colégio.

d – Redigir correspondências ou documentos e instruir expedientes.

e – Relatar necessidades de material permanente e de consumo.

f – Assinar documentos expedidos pelo Colégio Belas Artes relacionados ao serviço da área educacional.

II – Quanto à documentação e escrituração escolar:

a - Organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, transferência e histórico escolar.

b - Preparar certificados de conclusão de cursos e outros relativos à vida escolar dos alunos.

c - Elaborar e afixar, em locais próprios, quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária diária.

d - Preservar registros relativos aos resultados anuais dos processos de avaliação, reuniões administrativas e termos de visitas da supervisão de ensino.

e – Reciclar documentos obsoletos diante liberação.

III – Quanto à administração geral:

A - Receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral que tramitam dentro do Colégio Belas Artes, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar intactos.

b - Registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo do Colégio Belas Artes.

c – Organizar e manter atualizado o documentário referente a toda legislação vigente de interesse do Colégio Belas Artes.

d – Atender aos funcionários e alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação na ausência do Diretor e/ou Mantenedor devidamente empossados.

SUBSEÇÃO II

AGENTES PATRIMONIAIS

Art.32º– São atribuições dos agentes patrimoniais:

I – Executar tarefas de limpeza interna, dependências, instalações, móveis e utensílios pertencentes ao Colégio Belas Artes.

II – Auxiliar na manutenção da disciplina geral.

III – Realizar tarefas correlacionadas com sua área de atuação ou formação diante solicitação de quaisquer componentes do grupo gestor, administrativo ou docente do Colégio Belas Artes.

IV – Zelar pela preservação do espaço físico construído e nativo dentro ou entorno das dependências do Colégio Belas Artes.

V – Respeitar as normas de vestimenta e regulamentações sanitárias previstas.

SEÇÃO IV

DO CORPO DOCENTE

Art.33º – Integra o Corpo Docente todos os professores do Colégio Belas Artes.

Art.34º – São atribuições do Professor:

I - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica do Colégio Belas Artes.

II - Ser um exemplo moral e cívico.

III - Zelar pela aprendizagem dos alunos.

IV - Estabelecer estratégias de recuperação continuada para alunos defasados.

V - Ministras aulas assegurando carga horária e letiva estabelecida pelo calendário escolar.

VI - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e replanejamento anual.

VII - Colaborar de forma ativa na elaboração, execução e promoção de atividades extraclasse, eventos e excursões.

VIII – Explorar os espaços físicos pertencentes às dependências do Colégio Belas Artes visando aprimorar a relação ensino-aprendizagem.

IX - Manter contato frequente com a direção em relação ao desempenho atitudinal e escolar do corpo docente.

X - Registrar a frequência e comunicar a ausência exacerbada do corpo docente ao grupo gestor escolar (Mantenedor, Diretor e/ou Secretário Escolar).

XI – Realizar rigorosamente a atualização dos registros escolares previamente orientados e relacionados ao Colégio Belas Artes.

XII – Comunicar com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas imprevistos correspondentes a ausência no cumprimento de dever em relação ao Colégio Belas Artes.

XIII – Justificar sua ausência através de declaração, ofício, convocação ou atestado em até 24 (vinte e quatro) horas pós retorno de suas atividades.

XIV – Seguir integralmente o planejamento anual.

XVI – Propagar o conceito de alteridade.

XVII – Estimular o pensamento crítico.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Art.35º – O Colégio Belas Artes oferecerá todos os níveis da Educação Básica Regular: Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art.36º – O Ensino Infantil será composto por: Nível I (alunos de três anos), Nível II (alunos de quatro anos) e Nível III (alunos com cinco anos).

Art.37º – O Ensino Fundamental terá duração mínima de 9 (nove) anos e estruturase em 5 (cinco) anos iniciais e 4 (quatro) anos finais.

Art.38º– O Ensino Médio terá duração mínima de 3 (três) anos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DO CURRÍCULO

Art.39º – O currículo da Educação Básica Regular deverá atender às prescrições das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei nº9.394/96) considerando a Base Nacional Curricular Comum (lei nº13.415/2017).

SEÇÃO II

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art.40º - A Proposta Pedagógica do Colégio Belas Artes será pautada nos seguintes princípios:

I – Princípios éticos de autonomia, responsabilidade, solidariedade e bem-estar-comum.

II – Princípios políticos de direitos e deveres, respeito a diversidade e reconhecimento democrático.

III – Princípios estéticos de sensibilidade, criatividade, ludicidade e sustentabilidade.

Art.41º - Na definição da Proposta Pedagógica, o Colégio Belas Artes explicitará:

I - O reconhecimento de identidade individual e coletiva.

II – A compreensão de posições sociais afetivas e profissionais.

III – A integração entre os aspectos: físicos, emocionais, cognitivos, linguísticos e culturais.

IV – A busca pelo conhecimento acadêmico científico.

V – O planejamento social colaborativo.

SEÇÃO III

DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art.42º– O agrupamento de alunos no Colégio Belas Artes será determinado seguindo tal critério:

I – A Educação Infantil contará com no máximo 50 (cinquenta) alunos distribuídos da seguinte forma: Nível I – 10 (dez) alunos, Nível II – 20 (vinte) alunos e Nível III – 20 (vinte) alunos.

II – Os anos iniciais do Ensino Fundamental deverão ter no máximo 20 (vinte) alunos por classe.

III – Os anos finais do Ensino Fundamental deverão ter no máximo 25 (vinte e cinco) alunos por classe.

IV- O Ensino Médio deverá comportar no máximo 30 (trinta) alunos por classe considerando em contraturno a possibilidade de comportar até 60 (alunos) por Itinerário Optativo.

SEÇÃO IV

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SUBSEÇÃO I

DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art.43º – O processo de Avaliação de Rendimento Escolar será contínuo cumulativo, formativo e integral.

Art.44º – A Avaliação do Rendimento Escolar compreenderá a observação do aproveitamento quanto aos conteúdos apresentados, sendo exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ofertadas pelo ensino regular.

Art.45º – Em todos os processos e métodos aplicados para a Avaliação do Rendimento Escolar, os aspectos qualitativos preponderarão sobre os aspectos quantitativos.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

Art.46º – Consideramos média mínima para aprovação 6 (seis) pontos para todos os alunos que compõem nosso corpo discente.

Art.47º– O conceito de aprovação consiste na somatória das médias bimestrais divididas pela quantidade de bimestres letivos.

Art.48º– Tanto a Educação Infantil quanto as matérias itinerantes optativas do ensino médio não serão cabíveis de avaliação.

Parágrafo Único – Poderá ser promovido, por decisão do Conselho Escolar, o aluno que, embora não apresente a frequência mínima necessária para aprovação, demonstre domínio dos conhecimentos exigidos nas expectativas de aprendizagem diante prova ou trabalho de compensação de ausências.

SUBSEÇÃO III

DO SISTEMA DE RETENÇÃO

Art.49º– O aluno será considerado retido quando:

I – Não atingir a média 6 (seis) pontos em 3 (três) disciplinas regulares após a somatória dos bimestres.

II – Quando não frequentar 75 (setenta e cinco) por cento de três ou mais disciplinas regulares e, sendo ofertado, não entregar os devidos trabalhos de compensação de ausência ou apresentar desempenho inferior diante a prova de compensação.

SUBSEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art.50º– Conforme previsto no parágrafo 1º do Artigo 23 e no inciso II do Artigo 24, ambos constantes da Lei 9394/96, o Colégio Belas Artes deverá classificar e reclassificar os seus alunos.

Art.51º– A classificação e reclassificação poderão ser aplicadas a qualquer ano escolar.

Parágrafo 1º – A classificação ou reclassificação deverá ser requerida até o término do primeiro semestre do ano letivo.

Parágrafo 2º – A avaliação para fins de classificação ou reclassificação será elaborada por uma comissão composta por no mínimo 03 (três) membros do corpo docente, o coordenador pedagógico e o diretor escolar, observando-se o grau de desenvolvimento, a idade e a maturidade do aluno para estudo no ano pretendido.

Parágrafo 3º – Os conteúdos e habilidades exigidas na avaliação serão do ano anterior ao pretendido.

Art.52º– A reclassificação do aluno, em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e avaliação de competências, nas matérias da Base Nacional Comum do currículo, ocorrerá a partir de:

I – Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica, somativa e formativa.

II – Solicitação do responsável pelo educando mediante requerimento dirigido ao Diretor do Colégio Belas Artes.

Art.53º– Para o aluno do Colégio Belas Artes, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, até o final do segundo bimestre letivo.

SEÇÃO V

DO SISTEMA DE CONTROLE E FREQUÊNCIA

Art. 54º – O Colégio Belas Artes fará controle sistemático de frequência através de diários de classe e, bimestralmente, adotará medidas para possibilitar a compensação de ausências.

Art.55º– O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências no decorrer do ano letivo, quando o registro bimestral indicar frequência inferior exigida a cada componente curricular, sendo:

I – As atividades de compensação de ausências programadas, orientadas e registradas pelo professor de classe ou disciplina com finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

Art.56º– No encerramento do ano letivo, o controle de frequência será efetuado sobre o total de dias e horas letivos, sendo exigido o mínimo de 75% para promoção considerando histórico de compensação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

SEÇÃO I

DAS MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS

Art.57º– As matrículas serão efetuadas, anualmente, em época prevista pelo Mantenedor.

Art.58º– São condições mínimas para a matrícula:

I – No primeiro ano do ciclo inicial do Ensino Fundamental, ter idade mínima exigida pela legislação vigente.

II – Nos demais anos, comprovar escolarização anterior ou requerer classificação diante disponibilidade de vaga e autorização do diretor do Colégio Belas Artes em conformidade às leis vigentes.

Art.59º– A Ficha de Matrícula deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis pelo aluno.

Art.60º– As transferências de alunos obedecerão ao disposto na legislação vigente e contrato de prestação de serviços previamente assinado.

Art.61º– A transferência de alunos procedentes de outros países ocorrerá mediante a equivalência de estudos e adaptação de currículos, observando-se os critérios estabelecidos nesse Regimento para classificação e reclassificação.

SEÇÃO II

DOS HISTÓRICOS ESCOLARES E DECLARAÇÕES

Art.62º– Cabe ao Colégio Belas Artes expedir: Históricos Escolares, Declarações de Conclusão de Ano, Certificados de Conclusão de Curso e Atestado de Escolaridade com especificações que assegurem a regularidade e autenticidade de vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO ESCOLAR

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art.63º– Aos professores em exercício no Colégio Belas Artes, aplicam-se, quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar, além das Disposições contidas neste Regimento, e na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art.64º – Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

I – O direito à realização profissional;

II – O direito ao respeito;

III – o respaldo de recurso à autoridade do Diretor e Mantenedor.

Art.65º– Ao Diretor, Docentes e Funcionários caberá, além do que for previsto na legislação vigente, o dever de:

I – Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de suas funções e tarefas relacionadas ao Colégio Belas Artes;

II – Cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência no Colégio Belas Artes;

III - manter com seus colegas de trabalho e alunos a postura de colaboração e propagação dos parâmetros pedagógicos relacionados ao Colégio Belas Artes.

Art.66º – À Equipe Escolar, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas em legislação vigente.

SEÇÃO II

DO CORPO DISCENTE

Art.67º – Os pais ou responsáveis pelos discentes, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre a vida escolar de seus dependentes, bem como, o direito de apresentar sugestões quanto ao processo educativo.

Art.68º – Os discentes, além do previsto em legislação vigente devem arcar com o presente regimento escolar.

Art.69º – Os alunos, além do que dispõe a legislação vigente, têm o dever de:

I – Participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades educacionais relacionadas ao Colégio Belas Artes;

II – Integrar-se ao movimento escolar oferecido pelo Colégio Belas Artes;

III – respeitar seus educadores, colegas e funcionários;

IV – Preservar o espaço físico, a conservação do prédio e dos bens materiais do Colégio Belas Artes;

V – Ser assíduo e pontual, frequente às atividades escolares, trajando uniforme completo da escola e portando o material didático exigido no dia;

VI – Contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio do Colégio Belas Artes;

Art.70º – O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno: sanções de advertência, suspensão e encaminhamento ao Conselho Tutelar ou como último recurso sua transferência;

Parágrafo 1º – Todas as medidas disciplinares serão aplicadas pela Direção do Colégio Belas Artes, obedecendo-se ao disposto na legislação vigente e respeitando o direito a:

I – Ampla defesa;

II – Recursos a órgãos superiores, quando for o caso;

III – assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;

IV – Continuidade de estudos, no mesmo ou em outra unidade escolar.

Parágrafo 2º – Nos casos de cometimento de falta grave, a apuração da culpabilidade será procedida pelo mantenedor do Colégio Belas Artes, designada pelo Diretor, tendo o aluno ampla defesa, assistido se tiver idade inferior a 18 anos, por seus pais ou responsáveis;

Parágrafo 3º – O parecer conclusivo, emitido pela comissão, nos termos do parágrafo anterior, será submetido à homologação dos responsáveis.

Parágrafo 4º – Toda medida disciplinar aplicada deve ser registrada em livro próprio e comunicada aos pais do aluno ou responsável.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.71º – O Colégio Belas Artes manterá a disposição dos pais, cópias do presente Regimento.

Art.72º – Os assuntos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor coligado ao Mantenedor do Colégio Belas Artes.

Art.73º – O presente Regimento, devidamente aprovado, entrará em vigor na data de sua homologação.

Itanhaém, 05 de outubro de 2023.



GABRIEL ZANELLA

Diretor
RG: 44.484.075-8